



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CAE

(ao Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023)

O *caput* do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Quando verificado, relativamente ao exercício financeiro anterior, que, no âmbito das despesas sujeitas aos limites de que trata o art. 3º desta Lei Complementar, a proporção da despesa primária obrigatória em relação à despesa primária total foi superior a 92% (noventa e dois por cento), aplicar-se-ão imediatamente as vedações previstas nos incisos I a IX do caput do art. 167-A da Constituição Federal.

.....”

JUSTIFICATIVA

A proporção da despesa primária obrigatória em relação à despesa primária total está atualmente, segundo o orçamento de 2023, em torno de 89,8%.

As despesas obrigatórias engessam o orçamento público e dificultam uma boa gestão orçamentária e financeira, que permita atender as necessidades mais prementes da sociedade.

No texto do novo arcabouço fiscal, apresentado pelo Governo e aprovado pela Câmara dos Deputados, o art. 8º prevê medidas de ajuste quando essa proporção



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

alcançar os 95%. Fixar em patamar tão distante da realidade atual consiste numa forma de estímulo ao aumento dessa relação.

Entendo que uma boa medida, em termos de responsabilidade fiscal, consiste em estabelecer um patamar mais próximo da realidade atual de forma a não fomentar o aumento da relação despesas obrigatórias sobre despesas primárias.

Ante o exposto, na certeza de estar contribuindo com a responsabilidade fiscal e a flexibilidade orçamentária, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para acatamento desta emenda.

Sala das Comissões, de junho de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)